



**Universidade do Minho**  
Escola de Arquitetura

**CURSOS DE FORMAÇÃO ESPECIALIZADA**  
**DA ESCOLA DE ARQUITETURA DA UNIVERSIDADE DO MINHO**

**REGULAMENTO**

Parecer favorável

Homologo

Jorge Correia

Presidente do Conselho Pedagógico

Maria Manuel Oliveira

Presidente de Escola

**Artigo 1º**  
**(Natureza e âmbito de aplicação)**

1. As normas contidas neste regulamento aplicam-se aos Cursos de Formação Especializada ministrados na Escola de Arquitetura da Universidade do Minho (EAUM).
2. Os cursos de formação especializada são cursos de curta duração, não-conferentes de grau, constituídos por unidades curriculares ou módulos de formação próprios de programas de estudos ao nível de 2º ciclo. As unidades curriculares destes cursos poderão vir a ser posteriormente creditadas, se assim for solicitado, no âmbito de ciclos de estudos que conduzam à obtenção do grau de mestre.

**Artigo 2º**  
**(Objetivos)**

Os cursos de formação especializada da EAUM visam proporcionar educação e formação de curta duração e especializada nas áreas da Arquitetura, Design, Artes Visuais e afins, tendo por objetivo a promoção de novos saberes e diversificação da oferta educativa da EAUM.

**Artigo 3º**  
**(Estrutura curricular e plano de estudos)**

A estrutura curricular e o plano de estudos dos cursos de formação especializada são aprovados em Despacho RT-C.

**Artigo 4º**  
**(Certificação)**

A aprovação no curso confere o direito a um diploma de formação especializada, tal como previsto nos Despachos de Criação deste tipo de cursos.

**Artigo 5º**  
**(Numerus clausus)**

O número de vagas e o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso de formação especializada são fixados por despacho reitoral, sob proposta do Conselho Científico da EAUM (CC-EAUM). Todas as normas de candidatura e funcionamento serão publicitadas através de edital para cada edição do curso.

**Artigo 6º**  
**(Habilitações de acesso)**

1. Podem candidatar-se a cursos de formação especializada:
  - a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal em áreas afins às do curso de formação especializada;
  - b) Detentores de um currículo escolar, científico, ou profissional que seja reconhecido pela Comissão de Avaliação como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudo.

**Artigo 7º**  
**(Direção)**

1. Os cursos de formação especializada são coordenados por um Diretor, Professor da EAUM, nomeado pelo Presidente do Conselho Pedagógico da EAUM (CP-EAUM), aquando dos seus processos de criação.
2. O Diretor do Curso terá que ser um Professor da área científica do curso diretamente envolvido na lecionação da componente curricular.

**Artigo 8º**  
**(Competências do Diretor)**

1. Compete ao Diretor:
  - a) Assegurar a gestão corrente do Curso;
  - b) Promover a coordenação entre as disciplinas e seminários, estágios e outras atividades do curso;
  - c) Elaborar o calendário e o horário do Curso;
  - d) Aprovar os critérios de avaliação;
  - e) Organizar a calendarização da época de avaliação;
  - f) Proceder ao levantamento e afetação dos recursos humanos, físicos e financeiros;
  - g) Incentivar atividades complementares e de intercâmbio com instituições similares do mesmo domínio científico;
  - h) Acompanhar o desenvolvimento do curso e, a partir dos resultados da experiência, propor eventuais correções, em edições futuras, ao plano de estudos, ao elenco de unidades curriculares ou à estrutura curricular;
  - i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos regulamentos ou delegadas pelo CP-EAUM.

**Artigo 9º**  
**(Apresentação de candidaturas)**

1. As candidaturas deverão ser formalizadas em boletim de candidatura próprio, disponível em <http://www.arquitetura.uminho.pt>, e entregues na secretaria da EAUM, ou através do email [c.pedagogico@arquitetura.uminho.pt](mailto:c.pedagogico@arquitetura.uminho.pt)
2. Deverão ainda ser presentes em sede de candidatura os seguintes documentos:
  - a) Curriculum vitae detalhado;
  - b) Cópia da certidão de licenciatura e respetiva classificação, quando exista.
  - c) Outros elementos solicitados no edital de abertura ou que os candidatos entendam relevantes para apreciação da sua candidatura.

**Artigo 10º**  
**(Seleção das candidaturas)**

1. A seleção das candidaturas ficará a cargo de uma Comissão de Seleção, constituída pelo Diretor de Curso e por mais um a dois elementos designados pelo CP-EAUM.
2. A Comissão de Seleção é responsável pela organização do processo de candidaturas e respetiva seriação dos candidatos.

**Artigo 11º**  
**(Critérios de seleção)**

1. Os candidatos serão selecionados de acordo com os seguintes critérios:
  - a) Curriculum académico, científico e técnico-profissional;
  - b) Licenciatura e classificação da licenciatura;
  - c) Outros graus/diplomas relevantes obtidos pelo candidato;
  - d) Experiência profissional na área científico-tecnológica do Curso.
2. Os critérios específicos e respetivas pontuações serão definidos pela Comissão de Seleção na primeira reunião, em edital a ser divulgado até uma semana antes do início das candidaturas.

**Artigo 12º**  
**(Classificação e ordenação dos candidatos)**

1. Com base nos critérios referidos no artigo anterior, a Comissão de Seleção procederá à classificação e ordenação dos candidatos e elaborará ata fundamentada da qual constará a lista de admitidos (incluindo os suplentes) e de não admitidos.
2. A ata será enviada ao Presidente do CP-EAUM para emissão de parecer.
3. O secretariado do CP-EAUM notificará os candidatos, por correio eletrónico, da decisão relativa à classificação e respetiva ordenação.
4. Da decisão não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.
5. O secretariado do CP-EAUM enviará aos Serviços Académicos, toda a documentação relativa ao processo de seleção e seriação dos candidatos.

**Artigo 13º**  
**(Matrículas e inscrições)**

1. Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos, no prazo fixado no aviso de abertura.
2. No caso de algum candidato desistir expressamente da matrícula e inscrição ou não comparecer a realizar a mesma, os Serviços Académicos, no prazo de 3 dias após o termo do prazo da matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de recepção, convocará para a inscrição o(s) candidato(s) imediatamente a seguir na lista ordenada, até esgotar as vagas.
3. Os candidatos terão um prazo irrevogável de 3 dias úteis, após a recepção da notificação, para proceder à matrícula e inscrição.

**Artigo 14º**  
**(Taxas de candidatura, de matrícula e de propina)**

1. São devidas:
  - a) uma taxa de candidatura;
  - b) uma taxa de matrícula e de propinas pela inscrição no curso de formação especializada.
2. Os valores das taxas de candidatura, de matrícula e de propinas são fixados anualmente pelo órgão competente da UMinho, após aprovação pelo CC-EAUM, sob proposta do Diretor de Curso.

**Artigo 15º**  
**(Calendário escolar e regime de funcionamento)**

O calendário escolar e os horários dos cursos de formação especializada serão elaborados anualmente pela Direção de Curso em conformidade com as orientações gerais definidas anualmente pelo CP-EAUM.

**Artigo 16º**  
**(Faltas)**

1. A frequência das aulas é um direito e um dever, podendo ser obrigatória quando tal for previsto na metodologia de avaliação da UC, sem prejuízo do disposto no RAUM em vigor sobre regimes especiais de frequência.
2. Considera-se sem frequência a uma dada unidade curricular o aluno que possua um número de faltas superior a 30% da respetiva carga letiva total.
3. Consideram-se faltas justificadas a aulas, exames e outras provas de avaliação as que decorram de:
  - a) Falecimento de cônjuge ou unido de facto, ou de parente ou afim até ao 2.º grau da linha reta ou colateral;
  - b) Doença infetocontagiosa, internamento hospitalar ou outras situações incapacitantes devidamente comprovadas por atestado médico;
  - c) Cumprimento de obrigações legais;
  - d) Situações de ameaça de parto pré -termo/gravidez patológica;
  - e) Situações em que o estudante é cuidador principal de um familiar ou para familiar com doença crónica incapacitante ou doença terminal, devidamente comprovada pelo SNS;
4. O pedido de justificação das faltas referidas no número anterior deve ser feito por escrito, instruído com todos os respetivos documentos comprovativos e apresentado no prazo máximo de 5 dias após ter cessado o impedimento do estudante ao coordenador da UC, sob pena de não produzir efeitos.

**Artigo 17º**  
**(Avaliação e classificação)**

1. As metodologias de ensino/aprendizagem e de avaliação são definidas pelo Diretor do Curso, em conformidade com os objetivos e os resultados de aprendizagem esperados, que serão apresentados aos alunos na primeira sessão de trabalho.
2. A avaliação e a consequente classificação são individuais, mesmo quando sejam respeitantes a trabalhos realizados em grupo.
3. As classificações serão numéricas e inteiras, expressa na escala de 0 a 20 valores.
4. A aprovação no curso está dependente da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores.

**Artigo 18º**  
**(Acompanhamento do Curso)**

O Diretor do Curso, em articulação com o CP-EAUM, implementará mecanismos de monitorização do Curso.

**Artigo 19º**  
**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do CP-EAUM.

**Artigo 20º**  
**(Revisão do regulamento)**

O presente regulamento poderá ser revistos decorridos dois anos após a sua aprovação e entrada em vigor ou sempre que nova reedição do Curso o justifique.

**Artigo 21º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo CP-EAUM, homologação pelo Presidente de Escola e respetiva publicação no site da EAUM.